

CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO
RESOLUÇÃO Nº 035, DE 25 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre aprovação do **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO** do Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB.

O CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, no uso das competências que lhe confere o Regimento Interno do Centro Universitário UNDB,

CONSIDERANDO a necessidade da adaptação do **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO** frente às novas propostas institucionais do Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO** do Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB, conforme anexo I.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís (MA), 25 de maio de 2023



Prof. Dra. Maria Ceres Rodrigues Murad
Reitora | Centro Universitário UNDB

ANEXO - RESOLUÇÃO CTA Nº 35/23, DE 25 DE MAIO DE 2023

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO
UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO – UNDB**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O presente regimento disciplina a organização, o funcionamento e as Atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA – do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNDB e de seu campus fora de sede, prevista na Lei nº 10.861 de 14-04-2004, e regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2.051, de 19-07-2004.

Parágrafo Único. A Comissão Própria de Avaliação, órgão de representação acadêmica terá atuação autônoma em relação aos Conselhos Superiores e demais Órgãos Colegiados do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNDB e de seu campus fora de sede.

**CAPÍTULO II
DO OBJETIVO DA CPA**

Art. 2º - A Comissão Própria de Avaliação tem como objetivo conduzir os processos de avaliação internos da Instituição, assessorar e acompanhar a execução da Política de Avaliação Institucional, observada a legislação vigente; e caberá ainda:

- I - Coordenar os processos internos de avaliação institucional do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNDB e seu campus fora de sede;
- II - Sistematizar e prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Pesquisa Anísio Teixeira (INEP), no âmbito do SINAES, observada a legislação pertinente.
- III - buscar a melhoria da educação superior;
- IV - Coordenar o processo de avaliação institucional interna, garantindo meios de socialização dos resultados;
- V - Mobilizar a participação da comunidade acadêmica, promovendo reflexão contínua sobre o processo de avaliação institucional;
- VI – Analisar, de forma colegiada, os indicadores, dados e resultados da avaliação institucional interna e externa tendo como referências o Plano Estratégico Institucional (PEI) e Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNDB e de seu campus fora de sede;



VII – Acompanhar o desenvolvimento das recomendações encaminhadas às instâncias gestoras, originadas dos resultados do processo de avaliação institucional do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNDB e de seu campus fora de sede.

CAPÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO**

Art. 3º A Comissão Própria de Avaliação – CPA do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNDB será composta por um Núcleo Gestor (NG) sediado em São Luís/MA (sede) e um Núcleo de Avaliação (NA), sediado no campus fora da sede.

Art. 4º - O NG será composto por representantes dos segmentos da comunidade acadêmica e por representantes da sociedade civil organizada, cujas indicações estão submetidas ao descrito nos parágrafos seguintes do presente artigo, assumindo um dos membros representantes de segmentos profissionais do Centro Universitário a função de Presidente e um outro, a de Vice-presidente, garantida a representatividade, conforme a descrição:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III - até três representantes do corpo docente, sendo dois da sede e um do campus fora de sede;

IV – até três representantes do corpo técnico-administrativo, sendo dois da sede e um do campus fora de sede;

V - até três representantes do corpo discente, sendo dois da sede e um do campus fora de sede;

VI - até três representantes das coordenações de cursos, sendo dois da sede e um do campus fora de sede;

VII – até dois representantes da comunidade externa, preferencialmente um de São Luís e outro da região do campus fora de sede.

§ 1º - Os representantes previstos nos incisos III a VI serão convidados pelo presidente da CPA.

§ 2º - O presidente, vice-presidente e o representante da comunidade externa da CPA serão convidados pelo Conselho Técnico-Administrativo (CTA).

§ 3º - A nomeação dos membros da CPA e de seu presidente será feita através do ato do Conselho Técnico-Administrativo (CTA).

§ 4º - O mandato dos membros da CPA será de dois anos, sendo permitida recondução.



§ 5º - Em caso de substituição de membros da CPA, cabe ao presidente da CPA encaminhar às instâncias dos respectivos segmentos a nova escolha.

§ 6º - Para os membros com vínculo empregatício no CENTRO UNIVERSITÁRIO UNDB e campus fora de sede, em caso de cessação deste, bem como o afastamento das atividades, independentemente do motivo, ocorrerá a perda do mandato na referida comissão, devendo ser substituído por outro da mesma categoria funcional.

Art. 5º O NA será composto por 1 (um) representante de cada segmento da comunidade acadêmica e 1 representante da sociedade civil organizada, conforme a distribuição:

- a) 1 (um) representante de Coordenação de Curso;
- b) 1 (um) representante docente;
- c) 1 (um) representante discente;
- d) 1 (um) representante técnico-administrativo;
- e) 1 (um) representante da sociedade civil organizada.

§ 1º Os membros do NA serão os representantes do campus fora de sede na composição do NG.

Art. 6º. As reuniões ordinárias dos núcleos ocorrerão uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo presidente do NG ou pelo coordenador do NA ou por, pelo menos, um terço de seus membros titulares.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, devendo a presidência ou a coordenação justificar o procedimento.

§ 2º As reuniões só ocorrerão quando se obtiver o quórum mínimo da metade mais um dos membros.

§ 3º A duração das reuniões ordinárias deverá ser de, no máximo, três horas, podendo ser estendida mediante avaliação dos membros presentes.

§ 4º Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria dos votos favoráveis dos presentes.

§ 5º De cada reunião será lavrada ata, assinada pelo (a) secretário (a), que será discutida e submetida a voto na reunião seguinte e, sendo aprovada, subscrita pelo presidente do NG ou coordenador do NA e pelos demais membros presentes.



§6° A reunião terá início com a presença da maioria simples de seus membros, nos primeiros quinze minutos do horário estabelecido para início, após com qualquer número de presentes.

Art. 7º - O comparecimento às reuniões, exceto os membros representantes da comunidade externa, é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade.

§ 1º Perderá o mandato o membro titular que, sem causa aceita como justa, faltar a cinco reuniões consecutivas ou a oito alternadas.

§ 2º O representante discente que tenha participado de reuniões da Comissão Própria de Avaliação, em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito à recuperação de aulas e trabalhos escolares.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA CPA

Art. 8º - São atribuições do NG da Comissão Própria de Avaliação – CPA – do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNDB:

- I – Elaborar e Propor ao Conselho Técnico-Administrativo (CTA) o Projeto de Avaliação Institucional;
- II - Coordenar e articular o processo de autoavaliação institucional;
- III - Planejar e organizar as atividades da autoavaliação, sensibilizando a comunidade e fornecendo assessoramento aos diferentes setores da IES para essa finalidade;
- IV – Considerar as peculiaridades dos diversos setores e modalidades de ensino (presencial e EAD) na confecção dos instrumentos de avaliação;
- V - Determinar os objetivos, a metodologia, os procedimentos, as estratégias, os recursos e o calendário de ações do processo avaliativo institucional;
- VI -Desenvolver estudos e análises, visando ao fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política da avaliação Institucional do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNDB.
- VII -Propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria Institucional.
- VIII - Prestar informações solicitadas pelo INEP, de acordo com os prazos e a legislação pertinente;
- IX - Elaborar os relatórios parciais e finais das diversas etapas da avaliação Institucional;
- X -Delimitar as condições materiais e de recursos humanos para o desenvolvimento do trabalho: espaço físico, docentes e técnicos com horas de trabalho dedicadas a essa tarefa;



- XI - Definir o formato dos relatórios de autoavaliação;
- XII - Elaborar relatórios e pareceres sobre as condições da Instituição;
- XIII - Organizar e discutir com a comunidade acadêmica os resultados obtidos;
- XIV - Apreciar: a missão e o plano de desenvolvimento institucional; a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNDB; a responsabilidade social da Instituição; a infraestrutura física, em especial a do ensino, pesquisa e biblioteca; a comunicação com a sociedade; a organização e gestão da Instituição; o planejamento e avaliação, especialmente os processos resultados e eficácia da autoavaliação institucional; as políticas de atendimento ao estudante; as políticas de pessoal e a sustentabilidade financeira.
- XV - Prestar contas, ao final do processo de autoavaliação, de suas atividades aos órgãos colegiados superiores, mediante a apresentação de relatórios, pareceres e, eventualmente, recomendações.

Art. 9º. São atribuições do NA da Comissão Própria de Avaliação – CPA – do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNDB:

- I - Acompanhar o desenvolvimento do processo de autoavaliação do respectivo campus, conforme orientação do NG;
- II - Sistematizar e prestar as informações solicitadas pelo NG da CPA;
- III - realizar reuniões sistemáticas para desenvolver suas atividades;
- IV - Sensibilizar e mobilizar a comunidade acadêmica para os processos de avaliação institucional.

Parágrafo único: A coordenação do NA será conduzida pelo representante das Coordenações de Curso do Campus fora de sede.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 10º O processo de avaliação interna, coordenado pela Comissão Própria de Avaliação, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica, pelos meios de comunicação usuais da Instituição.

Parágrafo único. No processo de avaliação interna, deverão ser consideradas as peculiaridades dos setores avaliados, os quais terão formulários de avaliação específicos.

Art. 11 A Comissão Própria de Avaliação deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais necessárias para o processo avaliativo.



Parágrafo Único. As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo estabelecido pela Comissão Própria de Avaliação.

Art. 12 O CENTRO UNIVERSITÁRIO UNDB deverá fornecer à Comissão Própria de Avaliação as condições materiais, de infraestrutura e recursos humanos e financeiros necessárias à condução de suas atividades.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA E DOS MEMBROS

Art. 13 É atribuição da presidência do NG da CPA:

- a) convocar e dirigir as reuniões;
- b) orientar os trabalhos da CPA, velando pela sua produtividade;
- c) manter contatos permanentes com os diversos segmentos da Instituição, visando ao desenvolvimento eficaz dos trabalhos;
- d) atender às convocações do CONAES, Diretores ou Coordenadores para prestar informações e realizar debates referentes a assuntos de sua competência;
- e) remeter, nas datas previstas pelo CONAES, todas as informações e relatórios solicitados;
- f) manter e fazer cumprir o presente Regimento;
- g) exercer as demais atividades inerentes a sua função.

Parágrafo único: As atribuições da coordenação do NA são equivalentes as atribuições descritas acima no que couber conforme artigo 9º

Art. 14 É atribuição da vice-presidência do NG da CPA:

- a)** Substituir o presidente do NG da CPA, na sua ausência;
- b)** Auxiliar o presidente do NG da CPA no desempenho das funções previstas no artigo anterior.

Parágrafo Único. Caso ocorra qualquer impedimento do presidente e do vice-presidente do NG da CPA de comparecerem à reunião, os demais membros da CPA escolherão um membro para exercer as funções do presidente.

Art. 15 - Compete aos membros da CPA:



- a) atender zelosamente às convocações para as reuniões da CPA;
- b) ser o elo entre a CPA e o grupo que representa;
- c) promover reuniões/encontros com seu grupo representado para motivação e envolvimento nos temas fundamentais do SINAES;
- d) disponibilizar tempo para realização de atividades requisitadas em função do desenvolvimento do Projeto de Autoavaliação Interna.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - A CPA poderá recorrer à administração do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNDB, mediante justificativa para obter consultoria de técnicos especializados da Instituição ou de outros órgãos públicos e/ou privados.

Art. 17 - Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros da CPA.

§1º O processo de votação será em aberto e nominal.

§2º Em caso de empate, a matéria será submetida a uma nova apreciação, em reunião subsequente.

Art. 18 - Serão lavradas atas de todas as reuniões que, após aprovadas, poderão ser divulgadas ou consultadas a qualquer tempo por qualquer membro da CPA, da comunidade acadêmica e pelo representante da sociedade civil organizada.

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação.

Art. 20 - Este Regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, com aprovação pelo Conselho Técnico-Administrativo (CTA).

Art. 21 - O presente regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Técnico-Administrativo (CTA), revogando-se as disposições em contrário.

São Luís(MA), 25 de maio de 2023

